



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2003

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Decreto Nº 19 de 24 de Abril de 2020** - Altera a redação dos parágrafos do artigo 4º do Decreto nº 13/2020, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da COVID - 19 (Novo Coronavírus) no âmbito deste município e dá outras providências.
- **Nota Pública da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

### DECRETO Nº 19 DE 24 DE ABRIL DE 2020

*“Altera a redação dos parágrafos do artigo 4º do Decreto nº 13/2020, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito deste município e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os parágrafos do artigo 4º do Decreto nº 13/2020, de 31 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais, varejistas ou atacadistas, fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, de quaisquer segmentos, afim de resguardar a economia local, funcionarão, desde que mantenham-se organizadas de forma a não gerar aglomerações, inclusive, em relação ao número de funcionários, controlem a quantidade de pessoas, a distância prudencial de 02 (dois) metros, disponibilize Álcool em Gel e/o produto de higiene pessoal correlato, uso de máscaras, realizar a higienização dos objetos, máquinas de cartão e utensílios do estabelecimento, bem como portas, maçanetas, mesas e balcões, sendo de exclusiva responsabilidade o cumprimento das medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus do respectivo proprietário, locatário, arrendatário, responsável ou assemelhado, a quem, em caso de descumprimento, será submetido eventuais sanções.

**§1º.** Fica suspenso o funcionamento dos bares.

**§2º** Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar desde que se organizem a evitar aglomerações, haja rigoroso controle de limpeza e higiene, bem como distância de pelo menos 1,5 metro entre as mesas, disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes e funcionários, tais como pia com água corrente e sabonete líquido ou álcool gel a 70%, reforçar a utilização de Equipamentos e Proteção Individual – EPI, com total observância do caput.

*F. Neto*

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000  
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

§3º. As academias de ginásticas e similares funcionarão desde que atenda as medidas previstas no caput, mantenham o controle e higienização rígida, sobretudo, dos aparelhos, sendo vedado a utilização de equipamentos que obriguem o uso de digitais e atividades com contato corporal e, ainda, tenha a devida observância quanto ao distanciamento entre as pessoas, o uso de máscaras e de toalhas individuais, aos cabelos dos atletas que devem permanecer presos durante a atividade desportiva, bem como quanto ao tempo máximo de permanência, estabelecido em 60 minutos, de modo a garantir que mais pessoas possam desfrutar do espaço, respeitando-se um limite de 30% da lotação

Art. 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo a situação epidemiológica do município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 24 de abril de 2020.

  
TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

---

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000  
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139

## **Atos Administrativos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

### **NOTA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, vem, por meio do presente,

**Considerando** o atual cenário de pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19), que significa risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea;

**Considerando** que incumbe ao poder executivo municipal a adoção de medidas, a observância de recomendações preconizadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde com o objetivo de conter a propagação do vírus;

**Considerando** que o número de casos cresce exponencialmente a nível mundial, não sendo possível prever e afirmar a viabilidade de adiamento de eventos, festejos e afins, seja sob ótica econômica ou de saúde pública;

**Considerando** o Decreto Municipal de nº 13, de 31 de março de 2020, que define medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da COVID-19 (Novo Coronavírus), em especial, seu artigo 2º, que suspende os eventos, públicos ou particulares, seja de caráter cultural, religioso ou comemorativo, por prazo indeterminado;

**Considerando** recomendação do Ministério Público de Contas do Estado da Bahia que os Municípios se abstenham de realizar e/ou autorizar festejos utilizando dinheiro ou recurso público ainda que previstos no orçamento da municipalidade; suspenda os certames licitatórios eventualmente deflagrados que, direta ou indiretamente tenham por objeto a realização de festejos, devendo, na hipótese de contratação efetivada, que seja feita a rescisão contratual dos contratos administrativos correlatos.

**INFORMAR OFICIALMENTE O CANCELAMENTO DA TRADICIONAL VAQUEJADA, QUE SE REALIZARIA NOS DIAS 28 A 31 DE MAIO DE 2020.**

Formosa do Rio Preto, 23 de abril de 2020.

*Termosirés Dias dos Santos Neto*  
Termosirés Dias dos Santos Neto  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000  
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139